



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|---------------------------------------------------------|---------|--------------------|------|
| As 3 séries . . . | Ano 185 | Semestre | 9350 |
| A 1.ª série. | 85 | „ | 4850 |
| A 2.ª série. | 65 | „ | 3350 |
| A 3.ª série. | 55 | „ | 2850 |
| Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502 | | | |

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:383, determinando que os governadores das províncias ultramarinas mandem proceder à eleição geral de Deputados e Senadores, nos termos do decreto n.º 1:352, de 24 de Fevereiro.

Decreto n.º 1:384, isentando de franquia postal, dentro da província de Angola, os volumes de sementes e de amostras de produtos agrícolas expedidos pela Inspeção de Agricultura da mesma província para os postos e estações agrícolas e para particulares.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:385, remodelando o quadro do pessoal da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 1:383

Tendo o decreto n.º 1:352, de 24 de Fevereiro último, fixado o dia 6 de Junho próximo para a eleição geral de Deputados ao Congresso e de Senadores: hei por bem determinar que os governadores das províncias ultramarinas, logo que recebam comunicação do citado decreto, mandem proceder às eleições de Deputados e de Senadores nas respectivas províncias nas épocas e prazos que forem compatíveis com as distâncias e meios de comunicação, e procedendo à revisão do recenseamento político nos termos do mesmo decreto, mas ficando os referidos governadores com a faculdade de alterar os prazos da revisão dos mesmos recenseamentos, no intuito de se poderem realizar as eleições com a possível brevidade.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Teófilo José da Trindade.*

3.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 1:384

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Colónias, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São considerados como correspondência oficial dentro da província de Angola, e por consequência isentos de franquia postal, os volumes de sementes para

ensaios de culturas e de amostras de produtos agrícolas perfeitos que pela Inspeção de Agricultura da mesma província forem expedidas para os postos e estações agrícolas e para particulares em cumprimento do disposto no decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Estes volumes devem satisfazer a todas as condições estabelecidas para as amostras no regulamento postal ultramarino de 11 de Dezembro de 1902; com excepção das que dizem respeito a franquias, e devem ter impressas nos respectivos involucros uma legenda que contenha o título: «Inspeção de Agricultura da província de Angola», e em que se cite o decreto de 27 de Maio de 1911 e o presente decreto.

Art. 3.º O governador geral da província de Angola poderá fixar um limite máximo para o peso total dos volumes que constituam cada remessa para cada localidade para onde o transporte de malas se efectue em parte ou na totalidade do percurso, por meio de carregadores.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Teófilo José da Trindade.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:385

Considerando que é indispensável fixar o quadro da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública, para regularidade dos seus trabalhos, agora aumentados com os serviços da Secretaria do Conselho de Instrução Pública;

Nos termos da autorização inserta no artigo 40.º da lei de 30 de Junho último; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, remodelar o quadro do pessoal da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública, que ficará assim constituído:

Secretário geral — Alfredo Augusto Freire de Andrade.

Chefe da secretaria — Carlos Babo.

Segundo official, chefe de Secção — Máximo Serrão de Freire Correira.

Amanuenses:

Manuel Joaquim da Silva Coelho.

Júlio António Guedes Derouet.

Bibliotecário — Alexandre Magno de Castilho.

Arquivista — João Eduardo Guerreiro.

Pessoal menor:

Chefe — João Paulino de Freitas.

Contínuos :

Estêvão Paulo das Neves.

Joaquim Maurício dos Santos.

Correios :

António Manuel da Silva.

José Luís Bastos.

(Vago).

Servente — José Nabais.

Nestes termos são reintegrados e passam a fazer parte

do quadro geral do Ministério de Instrução Pública, os chefes de Repartição actualmente na disponibilidade e em serviço na Secretaria Geral do Ministério, Carlos Babo e Alexandre Magno de Castilho, ficando o número de chefes elevado a oito.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido o faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Manuel Goulart de Medeiros.*